



## ANEXO I - Modelo para remessa de informações de que trata o art. 3º desta Carta Circular (exemplo hipotético).

1. Cedente		2. Dados da Operação Original		Modalidade de operação	Valor das operações	Valor de Liquidação	NUOP cedente	NUOP cessionário	Data da Liquidação	Número único Reserva	Prazo médio (dias)
CNPJ/ Nome	CNPJ/ Nome	CNPJ/ Nome	CNPJ/ Nome								
Banco Hipotético S.A. 87654321/0001-DD	Banco Fictício S.A. 12345678/0001-DD			Com coobrigação do Cedente	123.456,78	100.000,00	87654321201201197654321	12345678201201191234567	19/1/2012	123456789012345678901	500

## ANEXO II - Modelo para remessa de informações de que tratam o §3º e §4º do art. 4º desta Carta Circular caso ocorra alteração nas operações previamente informadas (exemplo hipotético).

1. Cedente		2. Dados da Operação Original		Modalidade de operação	Valor das operações	Valor de Liquidação	NUOP cedente	NUOP cessionário	Data da Liquidação	Número único Reserva	Prazo médio (dias)
CNPJ/ Nome	CNPJ/ Nome	CNPJ/ Nome	CNPJ/ Nome								
Banco Hipotético S.A. 87654321/0001-DD	Banco Fictício S.A. 12345678/0001-DD			Com coobrigação do Cedente	123.456,78	100.000,00	87654321201201197654321	12345678201201191234567	19/1/2012	123456789012345678901	500

3. Valores Devidos no período de / / a / /	Data da alteração	Devolução por inadimplência	Liquidação antecipada	Total	Novo valor para dedução compulsório	NUOP cessionário	Novo Prazo médio (dias)
	2/2/2012	1.234,00	321,00	1.555,00	98.445,00	12345678201202021234567	480

Os anexos citados nos arts. 3º e 4º desta Carta Circular estão disponíveis também na página do Banco Central do Brasil, na internet, na área "Sistema de Pagamentos Brasileiro", "Transferência de arquivos", "Outros Documentos", "Anexos à Carta Circular 3.535 de 2012" (<http://www.bcb.gov.br/?SPBTRANS>)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
COLEGIADO

## DECISÕES DE 10 DE JANEIRO DE 2012

## PARTICIPANTES

OTAVIO YAZBEK- PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

LUCIANA PIRES DIAS- DIRETORA

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES- DIRETOR SUBSTITUTO \*

\* De acordo com a Portaria MF 238/10 e Portaria/CVM/PTE/006/12

Objeto do inquérito: Não divulgação de informações relativas ao Acordo de Associação entre a Companhia Brasileira de Distribuição, a Globex Utilidades S/A e a Casa Bahia Comercial Ltda.

ACUSADO	ADVOGADO
ORIVALDO PADILHA	PAULO CEZAR ARAGÃO

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2011/2039 - GLOBEX UTILIDADES S.A.

Reg. nº 7848/11

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constante no Termo de Compromisso celebrado por Orivaldo Padilha, aprovado na reunião de Colegiado de 06.09.11, no âmbito do PAS RJ2011/2039.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2011/2039, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único acusado.

## PARTICIPANTES

OTAVIO YAZBEK - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR SUBSTITUTO \*

\* De acordo com a Portaria MF 238/10 e Portaria/CVM/PTE/006/12

Objeto do inquérito: Descumprimento da regra de rotatividade dos auditores independentes por parte da DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES, conforme disposto no artigo 31 da Instrução CVM nº 308/99.

ACUSADOS	ADVOGADOS
DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES	ELISANA DE ANDRADE BUOSI FIGUEIREDO BARCI
OSMAR AURELIO LUJAN	NAO CONSTITUIU ADVOGADO
WALMIR BOLGHERONI	NAO CONSTITUIU ADVOGADO

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2011/0288 - DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES

Reg. nº 7846/11

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constante no Termo de Compromisso celebrado por Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Osmar Aurélio Lujan e Walmir Bolgheroni, aprovado na reunião de Colegiado de 06.09.11, no âmbito do PAS RJ2011/0288.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2011/0288, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelos únicos acusados.

## PARTICIPANTES

OTAVIO YAZBEK- PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES- DIRETOR SUBSTITUTO \*

\* De acordo com a Portaria MF 238/10 e Portaria/CVM/PTE/006/12

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2010/17781 - FUNDO DE INVESTIMENTO SUPERQUADRA 311

Reg. nº 7527/10/11

Relatores: SAD/SFI

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constante no Termo de Compromisso celebrado por Rio Bravo Investimentos S.A. DTVM, Eduardo Pimenta Ferreira Machado, Jorge Carlos Nuñez e Luiz Eugenio Junqueira Figueiredo, aprovado na reunião de Colegiado de 07.06.11, no âmbito do PAS 16/2006.

Baseado nas manifestações da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD e da Superintendência de Fiscalização Externa - SFI, áreas responsáveis por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS 16/2006 em relação aos compromitentes.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2012.  
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES  
Coordenadora da Secretaria ExecutivaSUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES  
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

## ATO DECLARATÓRIO Nº 12.152, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GUSTAVO MARETO DE BARROS, C.P.F. nº 336.055.938-01, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

## ATO DECLARATÓRIO Nº 12.153, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. HAIM VITAL MESEL CORTES, C.P.F. nº 882.595.444-15, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

## ATO DECLARATÓRIO Nº 12.154, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a RENDA ASSET ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 10.253.634, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

## ATO DECLARATÓRIO Nº 12.155, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a VOLATILIDADE CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 04.299.254, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

## ATO DECLARATÓRIO Nº 12.156, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a RT FINANCIAL CONSULTORIA LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.250.406, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM  
EMPRESAS

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de janeiro de 2012

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2011/13279  
Objeto: Não publicação de fato relevante acerca da compra de 85 mil carros pela Localiza Rent a Car S/A imediatamente após a oscilação atípica ocorrida com ações de sua emissão, bem como a alienação de ações da Companhia, por parte de José Salim Mattar Júnior, cerca de um mês antes do aumento da frota, constituindo infração ao art. 13 da Instrução CVM nº 358/02.  
Assunto: Prorrogação de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
JOSÉ SALIM MATTAR JUNIOR	Não constituiu advogado
ROBERTO ANTONIO MENDES	Willie Cunha Mendes Tavares

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2011/13279.

Considerando que o prazo para apresentação de defesas vence em 17/02/2012, determino sua prorrogação, fixando novo prazo para todos os acusados em 19/03/2012.

FERNANDO SOARES VIEIRA